

Projecto de Lei n.º 924/XV/1.^a

Altera a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, consagrando a promoção da economia azul circular e sustentável, bem como a promoção das energias renováveis e autonomia energética

Exposição de motivos

A Estrutura de Missão para a Extensão da Plataforma Continental (EMEPC)¹ revela que Portugal, tem cerca de 4 milhões de km², o mesmo é dizer, 40 vezes superior à dimensão terrestre, tendo uma das maiores zonas económicas exclusivas do mundo com recursos mapeados, ocupando o 20º lugar no ranking dos países com maiores áreas

Tendo a Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030 (ENM 2030)², sido aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 68/2021, de 6 de maio de 2021³ o seu plano de ação foi aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 120/2021, de 12 de agosto de 2021⁴.

A ENM 2030 “tem como objetivo potenciar o contributo do mar para a economia do país, a prosperidade e bem-estar de todos os portugueses, dar resposta aos grandes desafios da década e reforçar a posição e a visibilidade de Portugal no mundo enquanto nação eminentemente marítima.”

A ENM 2030 tem por base dez objetivos estratégicos e, conseqüentemente, áreas prioritárias de intervenção, objetivando responder a sérios problemas como o são as relacionadas das mudanças climáticas, a excessiva exploração dos recursos naturais,

¹ [Extensão Da Plataforma Continental | Emepc | Paço De Arcos](#)

² [DGPM | ENM 2021-2030 \(mm.gov.pt\)](#)

³ [0002300062.pdf \(diariodarepublica.pt\)](#)

⁴ [rcm120_2021-1.pdf \(portugal2030.pt\)](#)

mormente as relacionadas com a atividade piscatória, assim como o inerente declínio da biodiversidade e dos ecossistemas.

Para o Partido CHEGA, sendo prioritário a preservação e o uso equilibrado dos recursos marítimos, revela-se fundamental que o Estado assuma a missão soberana no que concerne à exploração dos recursos do país e, por consequência, à importância de definir uma cadeia de valor associada ao mar, perspetivando uma “cultura nova” que coloque o mar como um dos principais ativos de Portugal.

O presente Projeto de Lei, visa alterar as bases da gestão do espaço marítimo nacional, com o intuito de consagrar princípios e objetivos que se mostram essenciais para o desenvolvimento sustentável e inovador do nosso país, todos eles objetivos estratégicos consagrados na supracitada Estratégia Nacional para o Mar 2021-2030.

Em primeiro lugar, o fomento do emprego e da economia azul circular e sustentável. Efetivamente, o mar é uma fonte inesgotável de recursos e oportunidades. A economia azul, quando gerida de forma sustentável, tem o potencial de criar empregos, promover o crescimento económico e garantir a preservação dos ecossistemas marinhos. Ao fomentar e promover uma economia azul circular, incentivamos práticas que reduzem o desperdício, reutilizam recursos e garantem um ciclo produtivo mais eficiente e menos prejudicial ao meio ambiente.

Em segundo lugar, a descarbonização da economia e a promoção das energias renováveis. A descarbonização da economia é uma necessidade urgente e o espaço marítimo nacional oferece uma oportunidade única para a promoção de energias renováveis, como a energia eólica offshore e a energia das ondas.

Ao investir em tecnologias limpas e renováveis, não só reduzimos a nossa dependência de combustíveis fósseis, como também promovemos a autonomia energética do nosso país.

Finalmente, o desenvolvimento do conhecimento científico, tecnológico e inovação azul.

Na verdade, o mar é ainda um território incrivelmente vasto e, em grande parte, desconhecido. Portugal deve investir no desenvolvimento do conhecimento científico relacionado ao mar, o que será fundamental para compreendermos melhor este recurso e para desenvolvermos tecnologias que nos permitam utilizá-lo de forma mais eficiente e sustentável.

A inovação azul, por sua vez, tem o potencial de colocar Portugal na vanguarda da gestão e exploração sustentável dos recursos marinhos.

Em face do exposto, consideramos que a alteração das bases da gestão do espaço marítimo nacional, consagrando os princípios e objetivos acima mencionados, é de suma importância para garantir um futuro mais sustentável, próspero e inovador para Portugal.

Assim, nos termos constitucionais e regimentalmente aplicáveis os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido CHEGA, apresentam o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma altera a Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, que aprova as Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, consagrando a promoção e fomento do emprego e a economia azul circular e sustentável, a descarbonização da economia e a promoção das energias renováveis e autonomia energética e o desenvolvimento do conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação azul.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 17/2014, de 10 de abril

Os artigos 3.º, 4.º, 11.º, 16.º e 25.º, da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 3.º

[...]

Para além dos princípios consagrados na Lei de Bases do Ambiente, e no Regime Jurídico da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, o ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional devem observar os seguintes princípios:

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

e) [...]

i) [...]

ii) [...]

iii) [...]

f) [...]

g) [...]

h) Abordagem que tenha sempre em consideração as áreas marinhas em que a biodiversidade ou outras ocorrências naturais apresentem, pela sua relevância ou raridade, valor científico, ecológico, social ou cénico.

Artigo 4.º

[...]

1 - [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - [...]

6 - O ordenamento e a gestão do espaço marítimo nacional têm ainda como objetivos a promoção e fomento do emprego e a economia azul circular e sustentável, a descarbonização da economia e promoção das energias renováveis e autonomia energética e o desenvolvimento do conhecimento científico, desenvolvimento tecnológico e inovação azul.

Artigo 11.º

[...]

1 - [...]

a) [...]

b) [...]

2 - [...]

3 - [...]

4 - [...]

5 - A aprovação de planos de afetação, nomeadamente por efeito da realocação prevista no número anterior, não pode causar impactos ambientais negativos significativos nos valores presentes nas áreas marinhas protegidas, designadamente nas Zonas Especiais de Conservação (ZEC), e nas áreas classificadas como Zonas de Proteção Especial (ZPE).

Artigo 16.º

[...]

1 - É admissível a utilização privativa do espaço marítimo nacional, mediante a reserva de uma área ou volume, para um aproveitamento do meio ou dos recursos marinhos ou serviços dos ecossistemas superior ao obtido por utilização comum e que resulte em vantagem para o interesse público.

2 - Só pode ocorrer a construção de parques eólicos marítimos quando se assegurar a ausência de impactos negativos no meio ambiente, ecologia, economia, e de impactos negativos socioeconómicos e socioculturais que possam afetar pescadores e aquicultores.

Artigo 25.º

[...]

As utilizações do espaço marítimo nacional não abrangidas pelo âmbito de aplicação da presente lei, e que estejam sujeitas a normas e princípios de direito internacional e a convenções internacionais que vigoram na ordem interna e que vinculem o Estado português, devem ser reguladas pelo Governo, precedendo obrigatoriamente a audição de entidades e organizações não-governamentais relevantes para o efeito.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 22 de setembro de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias, Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias - Rui
Afonso - Rui Paulo Sousa